

Suplente	Olavo Alves Alencar	FORÇA SINDICAL
		Usuário

**COMITÊ ESTADUAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DO PARÁ**

MEMBROS		REPRESENTAÇÃO
Titular	Maria Eunice Figueiredo Guedes	GEMPAC Usuário
Suplente	Liduína Monteiro Menezes	UBM Usuário

**COMISSÃO ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO - CIES**

MEMBROS		REPRESENTAÇÃO
Titular	José Marcos de Lima Araújo	CTB Usuário
Suplente	Paulo Tomé de Lima Bronze	SINDMEPA Trabalhador

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**RESOLUÇÃO CES/PA Nº 019 DE 24 DE ABRIL DE 2012.**  
**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução CES/PA Nº 002, de 14/02/2012, que estabelece o cronograma anual das Reuniões Ordinárias do CES/PA.

**CONSIDERANDO** o deliberado na Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2012 quanto a convocação da Audiência Pública sobre a "Situação de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e a Estratégia Saúde da Família do Município de Belém" a ser realizada no dia 28 de maio de 2012, em Belém/Pará.

**CONSIDERANDO** ainda, a otimização de recursos, em decorrência dos deslocamentos dos Conselheiros Estaduais que não residem em Belém para participarem das Reuniões deste Colegiado.

**RESOLVE:**

1. **Aprovar** a alteração da data de realização da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de 22/05/2012 para **29 de Maio de 2012**.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 019 de 24 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**RESOLUÇÃO CES/PA Nº 020 DE 24 DE ABRIL DE 2012.**  
**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a apresentação do Programa Presença Viva que Contribuir para melhoria do atendimento da população paraense, no tocante à execução das Ações de Atenção Básica, visando realizar atividades de medicina preventiva, assistencial, de média complexidade, enfermagem, odontologia, nutrição e vigilância em saúde, principalmente nos municípios com baixo IDH.

**CONSIDERANDO** as diretrizes norteadoras dispostas na Lei Nº 8080/90 que regula sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

**CONSIDERANDO** os diversos questionamentos sobre as responsabilidades do Estado em garantir a saúde na formulação e execução das Políticas Públicas que integram o Sistema Único

de Saúde, mesmo como estratégia suplementar, e que ferem os pressupostos norteadores da Lei Nº 8080/90 no Capítulo III, art.8º "...serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente." e Capítulo IV, seção II – Da Competência - art. 17. Inciso I à IV "I- promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços...":

**RESOLVE:**

1. **Não Aprovar** o desempenho do Programa Presença Viva, mesmo que suplementar, como Estratégia de Política Pública de Saúde para o Estado do Pará.

2. **Recomendar:**

2.1. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPÁ reformule a estratégia – Programa Presença Viva objetivando adequação à demanda reprimida especializada em cada região.

2.2. Que a SESPÁ após as adequações propostas, encaminhe a Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual do CES/PA para análise e parecer final sobre a estratégia - Programa Presença Viva.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 020 de 24 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**RESOLUÇÃO CES/PA Nº 021 DE 24 DE ABRIL DE 2012.**  
**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** o tema pautado sobre Prestação de Contas de Gestores do SUS: responsabilidades e penalidades e o papel do controle social x Descumprimento das determinações legais para execução financeira dos Fundos Municipais de Saúde.

**CONSIDERANDO** a oitiva do Ministério Público Federal no que tange as diversas situações de desrespeito e descumprimento legais no que cabe a área da saúde, controle, avaliação e transparência da coisa pública e em observância aos dispositivos emanados na Lei Nº 8142/90 que trata "sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde".

**RESOLVE:**

1. **Recomendar**

1.1. Que o Ministério Público Federal, seção Pará realize Reunião Ampliada convidando todos os entes que formam o ordenamento controlador nos 3 níveis: executivo, legislativo e judiciário – Ministério Público Estadual - MPE; Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas do Município - TCM, Tribunal de Contas Estadual - TCE, Ministério da Saúde - MS, Serviço de Auditoria do Pará - SEAUD/Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, Conselhos Municipais de Saúde do Pará – CMS/PA, em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA possam estar revendo funcionalidade e mecanismos de controle; traçando diretrizes mais eficazes e eficientes na intervenção desses órgãos quando da aplicabilidade das leis de responsabilidades e controle das políticas públicas na área da saúde.

1.2. Que a reunião ampliada ocorra no dia 28 de maio de 2012, no horário de 8h00min as 12h00min, na cidade de Belém, Estado do Pará; em observância ao critério de otimização de recursos decorrente dos deslocamentos dos Conselheiros Estaduais que não residem em Belém para garantir a participação dos mesmos no evento.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 021 de 24 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**RESOLUÇÃO CES/PA Nº 022 DE 24 DE ABRIL DE 2012.**  
**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264,

de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 451, de 15 de Março de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que trata sobre as diretrizes para a Plenária Nacional dos Conselhos de Saúde; sobre o processo organizativo e de articulação entre os conselhos de saúde nas esferas nacional, estaduais e municipais e ainda sobre o fluxo de informações e discussões entre o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.

**CONSIDERANDO** a realização da 17ª Plenária Nacional de Conselhos de Saúde no período de 09 a 10 de julho de 2012, em Brasília.

**CONSIDERANDO** ainda, a não renovação do mandato da Conselheira Maria Inez Dolzane dos Reis como Conselheira Estadual de Saúde do Pará.

**RESOLVE:**

1. **Revogar** a Resolução CES/PA Nº 020, de 30 de março de 2011, que prorrogou o mandato da Coordenadora Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde,

2. **Aprovar**

2.1. A prorrogação do Mandato da Conselheira Maria Inez Dolzane dos Reis, Coordenadora Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde, até a realização da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

2.2. A data de realização da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Pará para o dia 07 de julho de 2012, devendo eleger o novo Coordenador Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde e a representação do Estado do Pará na Plenária Nacional de Conselhos de Saúde,

2.3. Que a Mesa Diretora do CES/PA trate do processo organizativo da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Pará.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 022 de 24 de abril de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 375598**

Contrato: 16

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Locação de 02(duas) embarcações tipo balsa motorizada, com rampa, motores de 300 a 450 HP, a diesel, para garantir o transporte das unidades móveis aos municípios da Região de Integração do Baixo Amazonas, para a realização das Ações de Saúde desta SESPÁ; conforme especificações no Anexo I do Termo de Referência.

Valor Total: 550.400,00

Data Assinatura: 07/05/2012

Vigência: 07/05/2012 a 07/11/2012

Pregão Eletrônico: 14/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
 Origem do Recurso

10301131162830000 339039 0103000000 Estadual

Contratado: ALUCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Endereço: Tv Rui Barbosa, 341

CEP. 66053-260 - Belém/PATelefone: 9132129077

Ordenador: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

**RESOLUÇÕES CES/PA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 375647**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**RESOLUÇÃO CES/PA Nº 017 DE 23 DE ABRIL DE 2012.**  
**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial N° 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N° 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA em Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** o Capítulo III "DA ESTRUTURA E